



PREFEITURA DE
ORÓS

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE LEI Nº. 378/2025 ORÓS-CE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera o inciso I do Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 42/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 116/2017, para majorar o limite de consumo mensal de energia elétrica de 90 kw/h para 150 kw/h, permanecendo inalteradas as demais disposições legais.

A presente iniciativa tem por finalidade ampliar o alcance do benefício de pagamento das tarifas de água e energia elétrica, de modo a abranger um número maior de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Orós.

É de conhecimento público que os custos com energia elétrica têm sofrido aumentos frequentes, impactando diretamente a renda das famílias de baixa renda. Dessa forma, a elevação do limite de consumo de 90 kw/h para 150 kw/h representa uma adequação necessária à realidade atual, permitindo que mais famílias possam se enquadrar e usufruir do benefício social.

Diante do exposto, considerando o caráter social, inclusivo e de justiça social desta medida, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A cada documento digitalizado pode ser verificado em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 378/2025

ORÓS-CE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 42/2015,
COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº
116/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais,
remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:**

Art. 1º. O inciso I do Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 42, de 25 de junho de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 116, de 04 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º. Para receber o subsídio de isenção das tarifas de água e energia, a família requerente deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento, além dos já previstos nos anexos da Lei Municipal nº 42/2015 de 25 de junho de 2015:

- I – Consumo mensal de energia elétrica, de até 150 kw/h;
- II – Consumo mensal de água não superior a 15m³.

§ 2º. A família beneficiária do Programa “Cidadão do Futuro”, somente será incluída após considerada apta, mediante parecer social, emitido por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual deverá atestar a efetiva situação de vulnerabilidade socioeconômica da família.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais nº 42/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 116/2017 de 04 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal**